



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBÁUBA/SP E A EMPRESA ROSILIAN JULIANA LONGUES FERREIRA - MEI.

CONTRATO Nº 031/2017.

Por este instrumento a Prefeitura do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, entidade de direito Público interno, localizada na Avenida São Domingos nº 26, Bairro Centro, na cidade de Embaúba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.712.648/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ROGÉRIO CLEBER PERES**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 40.359.970-2 SSP/SP e do CPF. nº 369.351.038-51, residente e domiciliado à Rua Vitório Mascaro nº 190, no município de Embaúba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROSIAN JULIANA LONGUES FERREIRA - MEI**, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 72, Bairro Centro, portadora do CNPJ. nº 21.913.185/0001-03, e-mail: doutorbass@hotmail.com, neste ato representada por sua proprietária a Sra. **ROSIAN JULIANA LONGUES FERREIRA**, portador do RG. nº 43.377.955-X SSP/SP e do CPF. nº 364.196.868-22, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 72, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem por justo e valioso o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, nas condições e cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Nos termos do **Processo Licitatório nº. 024/2017, Carta – Convite nº. 013/2017** e da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente contrato tem como objeto **a prestação de serviços de lavagem simples e completa de todos os veículos e máquinas que compõem a Frota Municipal de Embaúba/SP. A saber:**

TIPO/MODELO DO VEÍCULO	IDENTIF PLACA	QT.	LAVAGEM SIMPLES	TOTAL L. SIMPLES	QT.	LAVAGEM COMPLETA	TOTAL L. COMPLETA
FIAT PALIO ATTRACTIV 1.0	CPV-9501	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
KOMBI VOLKSWAGEM	EHE-5501	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
KOMBI VOLKSWAGEM	EHE-5502	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
MICRO ON.YVECO CITY CLASS 70C16	CPV-9498	12	70,00	840,00	12	110,00	1.320,00
MICRO ON.MARCOPOLO VOLARE V6	DJP-3049	12	70,00	840,00	12	110,00	1.320,00
ONIBUS M.BENS MAR.OPOLO VICINO	DJM-1201	12	70,00	840,00	12	110,00	1.320,00
SANTANA 2.0	DJP-3411	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
VAN CITROEN JUMPER	CDV-9497	12	70,00	840,00	12	110,00	1.320,00
MICRO ONIBUS VW MASCA GRANMINI O	DJP-8066	12	70,00	840,00	12	110,00	1.320,00
FIAT PALIO WEEKEND	CDV-	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



ELX	6670						
AUTOMOVEL MARCA VOLKS WAGEN, MODELO JETTA	CARRO OFICIAL	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
FIAT DUCATO	DJL 1885	12	60,00	720,00	12	100,00	1.200,00
FIAT DUCATO	CPV 9499	12	60,00	720,00	12	100,00	1.200,00
CHEVROLET MONTANA	CMW896 6	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
VW UP TAKE MA	FUT244 0	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
FIAT DOBLO	DJP 8433	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
FIAT DOBLO	EEF 3011	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
FIAT DOBLO	EEF 3014	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
FIAT PALIO WEEKEND	CDV 6744	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
VW SANTANA QUANTUM	CEF 1931	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
CAMIONETA VW MOD. SAVEIRO 1,6	DPY285 6	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
MERCEDES SPRINTER	DJP967 1	12	70,00	840,00	12	110,00	1.320,00
GOL SPECIAL MB	FOS780 7	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
CHEVROLET SPIN	FUT018 8	12	35,00	420,00	12	60,00	720,00
TOTAL.....				13.200,00			21.840,00
TOTAL GERAL.....							35.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

Os serviços a serem prestados pela Contratada a Contratante, terá o valor global de R\$ 35.040,00 (Trinta e Cinco Mil e Quarenta Reais), que deverá ser pago em **parcelas mensais e proporcionais ao número de lavagens simples e completas que forem, efetivamente, realizadas durante o mês**, até o prazo de vigência do referido contrato, sendo certo que os valores supra mencionados permanecerão imutáveis até o prazo final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços constantes na cláusula segunda serão efetuados em local designado pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento iniciará no ato da assinatura deste contrato e vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e reajustado pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa onerará os elementos econômicos:

02- Executivo

01- Gabinete do Prefeito e Dependências

04.122.0002- Coordenação Superior

2.004- Manutenção do Gabinete e suas Dependências

3.3.90.39.00.00.00.00.1110- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

02- Executivo

05- Segurança Pública

06.182.0005- Administração e Planejamento

2.012- Manutenção da Segurança Pública Municipal

3.3.90.39.00.00.00.00.1110- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

03- Assistência Social Geral

01- Departamento Municipal de Assistência Social

08.244.0004- Manutenção do Serviço Social

2.027- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

03- Assistência Social Geral

02- Conselho Tutelar

08.243.0004- Manutenção do Serviço Social

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.39.00.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

03- Assistência Social Geral

03- Serviços Funerários

08.244.0004- Manutenção do Serviço Social

2.027- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.00.1510- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07- Saúde

01- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.022- Manutenção do Sistema Único de Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00.1310- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

07- Saúde

02- Vigilância Sanitária

10.304.0009- Manutenção do Sistema de Saúde

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.39.00.00.00.00.1310- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



08- Educação

04- Ensino Fundamental

12.361.0012- Manutenção do Sistema Municipal de Educação

2.034- Manutenção do Setor

3.3.90.39.00.00.00.1220- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas no “caput” do artigo 86 da Lei nº. I III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e multa de 15% sobre o valor do CONTRATO.

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no “Caput” do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 na seguinte conformidade:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento, serviço realizado ou etapa não cumprida.

b) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço realizado ou obra não realizada, no caso de atraso superior a trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL:

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA poderão denunciar o presente CONTRATO mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, segundo critério de conveniência e oportunidade, sem que com isso sejam devidos quaisquer ônus indenizatórios, pelas partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA:

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações da Cláusula Primeira do Edital de Carta Convite nº 013/2017, bem como da Cláusula Primeira deste contrato;

b) A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos, mensalmente, conforme pactuado nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



b) Solicitar à CONTRATADA, mediante requisição do Responsável pela Chefia dos Motoristas, a lavagem simples ou completa, especificando a marca, o modelo e placa (quando houver), dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato fica vinculado ao Edital de Carta Convite nº. 013/2017, bem como ao Convite e à proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o fórum da Comarca de Olímpia/SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes da execução do presente CONTRATO.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Embaúba/SP, 06 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Embaúba/SP
Rogério Cleber Peres
Contratante**

**Rosilian Juliana Longues Ferreira - MEI
Contratada**

TESTEMUNHAS:

OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADRIANA DA SILVA